



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.424 – 24 de fevereiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

profissionais ligadas à causa LGBTQIAPN+.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI Nº 434/2025

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ no Município de Mogeiro e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ no Município de Mogeiro, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+:

I - Promover a defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da população LGBTQIAPN+;

II - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à população LGBTQIAPN+;

III - Propor a criação e a implementação de programas, projetos e ações afirmativas que visem a inclusão social e o combate à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;

IV - Colaborar com a elaboração de diagnósticos sobre a situação da população LGBTQIAPN+ no município;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;

VI - Incentivar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+;

VII - Articular-se com outros conselhos, órgãos governamentais e entidades não-governamentais para o desenvolvimento de ações integradas em defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme especificado a seguir:

I – 06 (seis) representantes do poder público municipal, sendo: 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde; 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo: 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais que atuem na defesa dos direitos LGBTQIAPN+; 02 (dois) representantes de entidades de classe ou associações

Art. 4º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de consulta por meio de ofício às entidades representativas descritas no artigo anterior.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao (a) Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho elaborará seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e suas atribuições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Constitucional de Mogeiro, Estado da Paraíba, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 0004/2025

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, COM BASE NOS TERMOS DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE, REFERENTE AO CICLO DE 2024, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E A EQUIPE E-MULTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS N°6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO: o Art. 12-D, inciso 3º, que estabelece que, ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, a ser destinado aos integrantes das equipes de acordo com o desempenho das equipes que integram a APS.

CONSIDERANDO que o Pagamento por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes da APS a ser instituído no município, será classificado, quantificado e qualificado por meio da Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme a GM/MS n° 3493 de 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a definição dos valores e o recebimento de recursos financeiros do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, estão condicionados à avaliação individual de cada integrante da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme percentuais descritos na tabela anexa:

DECRETA:

Art.1º- Institui o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, em conformidade com a Portaria GM/MS n°3493 de 10 de abril de 2024, denominado Incentivo Financeiro por Desempenho –



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.424 – 24 de fevereiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Componente de Qualidade APS para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes E-Multi, na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes com recursos financeiros oriundos da referida Portaria.

§1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde, conforme valores (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal.

Art.2º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado entre os profissionais, de acordo com a tabela supracitada e anexa a esse decreto, entre os profissionais das eSF (médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde), eSB (dentistas e técnicos de consultório dentário) e E-Multi (Fisioterapeutas, Psicólogos, Assistente sociais, Nutricionista, Fonoaudiólogo).

Art.3º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença Maternidade
- II. Licença-prêmio
- III. Afastamento, com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária;
- V. Licença para atividade política ou classista;
- VI. Não estar mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

Art.4º O pagamento por Desempenho deste Decreto será feito por meio de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art.5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional

CATEGORIAL PROFISSIONAL APS	PERCENTUAL
MÉDICOS	15,31%
ENFERMEIROS	28,84%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12,27%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	35,20%
COORDENAÇÃO DA APS	4,19%
COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	4,19%

CATEGORIA PROFISSIONAL – SAÚDE BUCAL	PERCENTUAL
CIRURGIAO DENTISTA	50%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40%
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL	10%

CATEGORIAL PROFISSIONAL - EMULTI	PERCENTUAL
TODAS AS CATEGORIAS	DIVISÃO DE FORMA PROPORCIONAL COM NÚMERO DE PROFISSIONAIS INSERIDOS NO CNES